

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

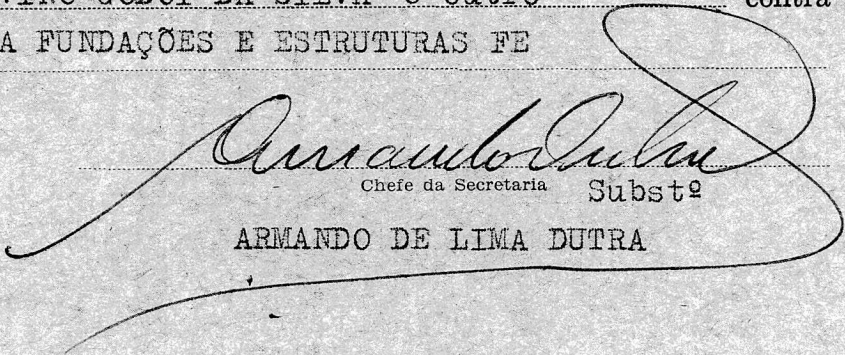
Em 10/01/78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º "21-22/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
OSVINO GODOI DA SILVA e outro contra  
S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS FE

  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prev. FGTS  
Cr\$384,00  
Cr\$384,00



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 21-22/78

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 21 /78  
Em 10 / 01 / 78

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez(10) dias do mês de janeiro de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento ( Montenegro) OSVINO GODOI DA SILVA Servente solteiro brasileiro Rua Estrada Maurício Cardoso, 513-Montenegro portador da C.P. nº 97809 série 366 e apresentou a seguinte reclamação , contra S/A FUNDACOES E ESTRUTURAS FE na pessoa de SALVADOR domiciliado no Hotel Montenegro (Polo Petroquimico)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 03.12.77 até 20.12.77 quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 6,00 por hora em pagamento semanal;
- que ao ser demitido não recebeu seus direitos, digo, aviso prévio e guias do FGTS.

RECLAMA:

-Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 384,00  
 -FGTS-guias de AM cód.01.....A calcular  
 Total.....Cr\$384,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 1º de fevereiro de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Osvino Godoi da Silva  
 Osvino Godoi da Silva-rcte.

Armando de Lima Dutra  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 21-22/78

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo Nº 22 / 78  
Em 10 / 01 / 78

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez(10) dias do mês de janeiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento FIDÊNCIO VIEIRA DE OLIVEIRA Servente solteiro (Reclamante) brasileiro (Nacionalidade) Rua Flôres da Cunha, 902 (Estado Civil) Montenegro (Profissão) portador da C.P. nº 36652, série 409 e apresentou a seguinte reclamação, contra S/A FUNDACÕES E ESTRUTURAS FE na pessoa de SALVADOR (Reclamado) (Atividade) domiciliado no Hotel Montenegro (Polo Petroquímico) (Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 03.12.77 até 20.12.77 quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 6,00 por hora em pagamento semanal;
- que não recebeu aviso prévio nem FGTS.

RECLAMA:

- Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 384,00
- FGTS-guias de AM cód.01.....Cr\$ Calcular
- Sub-total.....Cr\$384,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 1º de fevereiro de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

\* Fidêncio V. de Oliveira  
Fidêncio Vieira de Oliveira-rcte.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



3

CERTIDÃO

... que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida not. à recda  
e ao INPS, através do Sr. Of. Justiça  
subst.  
Dou fe.

Montenegro, 10 de janeiro de 1978

*Armando Dutra*

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.  
11 JAN 1978  
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 10 de

Janeiro  
Luiz Zang - 808.001  
ARRECADADOR SUBST.  
CHefe SER de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 21-22 /78 , desta Junta, ajuizado por .. OSVINO GODOI DA SILVA E OUTRO ..... contra ..... S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS FE ..... com endereço à .. Pólo Petroquímico ..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria

ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

# CERTIDÃO...

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glauco Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado o contrafé.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978

*João Carlos da Silva*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

5  
1



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 21-22/78

SR. S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS FE  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Sr. Salvador-Hotel Montenegro  
(Pólo Petroquímico)  
PARTES: Reclamante OSVINO GODOI DA SILVA E OUTRO  
  
Reclamado S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS EE

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia primeiro (1º) do mês de fevereiro, às treze e cinqüenta (13:50), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 10 de janeiro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assinatura:

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 20:00 horas no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a S/ FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS -FE, na pessoa de seu chefe de pessoal, sr. SEBASTIÃO DIAS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória

Montenegro, 26 de janeiro de 1978.

*João da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Subste

## JUNTADA

Faço juntada in dicta do

petição que segue.

Em 31 de 01 de 1978.

*Armando de Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





S. A. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - FE

6.  
D.

RUA ÁRÃO REIS, 110

END. TELEGRÁFICO FERIO — TEL. 232-0458 — TELEX 02122334 SAFE/BR .  
RIO DE JANEIRO - RJ.

C. G. C. 33.109.208/0001-00

Insc. Estadual 192.198-01

C-020/78-RS

Triunfo, 31 de janeiro de 1.978

À

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

REFERÊNCIA: Termos de reclamação nº 21-22/78 e 07/78

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 55 178  
Em 31 / 01 / 78  
Prezados senhores

*aos autos*  
*de guarda a*  
*caligrafia.*  
*31-01-78*  
*E. Guimarães*

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
CHEFE DO TRABALHO PRESIDENTE

Tendo em vista o curto prazo que ficou disponível para as providências necessárias ao atendimento dos termos de reclamação em referência, pois necessitamos de elementos em poder de nossa matriz no Rio de Janeiro, solicitamos á V. Sas. que sejam adiadas as audiências de instrução e julgamento para os processos acima referidos, respectivamente, dos reclamantes: Osvino Godoi da Silva, Fidêncio vi-eira de Oliveira e Teberê Anselmo Machado.

Atenciosamente

S. A. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - FE

*Max Monteiro Ciarbini*  
Eng.º Max Monteiro Ciarbini  
Chefe Setor Produção Sul



*[Handwritten signature]*

**PROCESSO N.º 021-22/78**

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito às quinze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO GODOI DA SILVA e FIDÊNCIO VIEIRA DE OLIVEIRA, reclamantes, e S.A. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - FE, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Antonio Adeilson Monte, que juntou carta de preposto aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 200,00 a cada um dos reclamantes no dia 10 do corrente mês, às 10:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento destas importâncias os reclamantes darão quitação quanto ao objeto da reclamatória. Em caso de não cumprimento do acordo por parte da reclamada, haverá um acréscimo de 30% sobre os valores devidos. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 40,00, sendo Cr\$ 20,00 para cada uma das reclamatórias, cabendo Cr\$ 20,00 à reclamada e Cr\$10,00 para cada um dos reclamantes, ficando estes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente, ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Osvino Godoi da Silva

*[Handwritten signature]*  
Antonio Adeilson Monte

*[Handwritten signature]*  
Fidêncio Vieira de Oliveira

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
3

PROC. N.º 21/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 10,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante OSVINO GODOI DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - FE (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

S. Palacios  
.....  
Chefe de Secretaria  
**THEREZINHA PALACIOS**  
.....  
Chefe de Secretaria

Osmino Godoi da Silva  
.....  
Reclamante

Antonio Wilson Monte  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
B

PROC. N.º 22/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 10,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FIDÊNCIO VIEIRA DE OLIVEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS FE (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. Palacios  
Chefe de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Fidêncio V. de Oliveira  
Reclamante

Antônio Jefferson Monte  
Reclamado

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			
CPF - 3310920890001-00		03 DATA DE VENCIMENTO 18.02.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE S/A FUNDACOES E ESTRUTURAS - FE			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 38 Polo Petroquímico		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 91210	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APROVAÇÃO	16 TIPO 3
		17 Nº PROCESSO 002 122/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUELTAS JUDICIAIS = A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 20,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) OSVINO GODOI DA SILVA e outro		28 TOTAL 20,00	
RECLAMADO(A) S/A FUNDACOES E ESTRUTURAS - FE		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 43/78		29 VALOR - CR\$	
RUBRICA DO FUNCIONARIO Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cód. 147	

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 02 de 1978

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
*M. Mirano*  
MÁRIO MIRANO VALCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria